



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 67/2015-MP/PA

**O EXMO. SR. MARCOS ANTÔNIO
FERREIRA DAS NEVES, PROCURADOR-
GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:**

EXPEDIR a presente apostila ao **Contrato nº 67/2015-MP/PA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, com fornecimento de peças e insumos, sem ônus adicional, de dois elevadores da marca Thyssenkrupp(SUR), modelos Superdyne ST5100 – MCP2(com casa de máquinas), instalados no prédio sede do Ministério Público do Estado do Pará, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, para registrar:

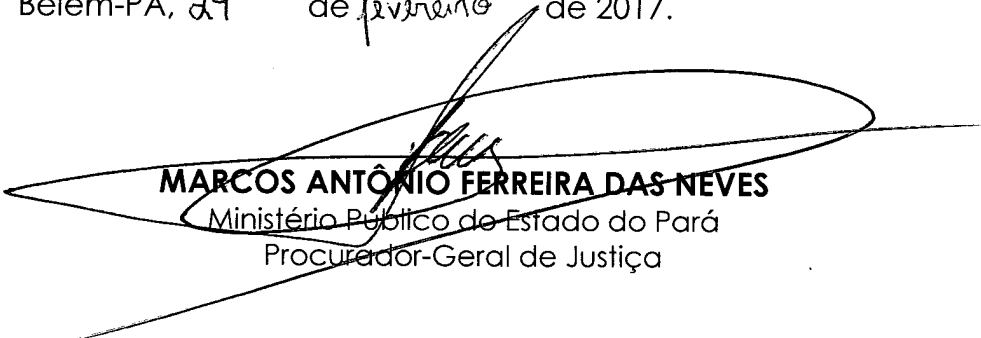
I – A alteração do CNPJ e Endereço registrados no preâmbulo do contrato acima mencionado, para:

CNPJ: 90.347.840/0017-85.

ENDEREÇO: Rua Roso Dânin, nº 614, Bairro: Canudos, CEP: 66070-410, Belém-PA.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Belém-PA, 24 de fevereiro de 2017.


MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Ministério Público do Estado do Pará
Procurador-Geral de Justiça

e Nona, que trata, do Valor (Repactuação) e da Vigência, respectivamente.
Valor mensal Repactuado: R\$ 2.728,08 (Dois mil, setecentos e vinte oito reais e oito centavos) - Devendo ser concedido a contar de JANEIRO/2017.

Data de Assinatura: 24/02/2017.
Vigência do Aditamento: 01/04/2017 a 30/09/2017.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332
Elemento de Despesa: 3390-37 - Locação de mão de obra
Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Aditivos Anteriores: 1o TA: Alteração das Cláusulas Quarta e Décima Sexta, que tratam, respectivamente do Valor e do Reajuste. (DOE. 08/04/2016); 2o TA: Alteração da Cláusula Quarta, que trata, do Valor (Repactuação) (DOE. 03/03/2017).

Protocolo: 151705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

No do Termo aditivo: 3o
No do Contrato: 023/2016-MP/PA
Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Santarém.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico no 021/2015-MP/PA. Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa VALDEMAR CORREIA DE MORAES-EPP.

Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Quarta e Nona, que trata, do Valor (Repactuação) e da Vigência, respectivamente.

Valor mensal Repactuado: R\$ 10.754,96 (Dez mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) - Devendo ser concedido a contar de JANEIRO/2017.

Data de Assinatura: 24/02/2017.
Vigência do Aditamento: 01/04/2017 a 30/09/2017.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332
Elemento de Despesa: 3390-37 - Locação de mão de obra
Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Aditivos Anteriores: 1o TA: Alteração das Cláusulas Quarta e Décima Sexta, que tratam, respectivamente do Valor e do Reajuste. (DOE. 08/04/2016); 2o TA: Alteração da Cláusula Quarta, que trata, do Valor (Repactuação) (DOE. 03/03/2017).

Protocolo: 151709

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

No do Termo aditivo: 2o
No do Contrato: 021/2016-MP/PA
Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Capanema.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico no 021/2015-MP/PA. Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa VALDEMAR CORREIA DE MORAES-EPP.

Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Quarta, que trata, do Valor (Repactuação).

Valor mensal Repactuado: R\$ 2.581,10 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos) - Devendo ser concedido a contar de MAIO/2016.

Data de Assinatura: 24/02/2017.
Vigência do Aditamento: -
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332
Elemento de Despesa: 3390-37 - Locação de mão de obra
Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Aditivos Anteriores: 1o TA: Alteração das Cláusulas Quarta e Décima Sexta, que tratam, respectivamente do Valor e do Reajuste. (DOE. 08/04/2016).

Protocolo: 151697

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

No do Termo aditivo: 3o
No do Contrato: 018/2016-MP/PA
Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Abaetetuba.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico no 021/2015-MP/PA. Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa VALDEMAR CORREIA DE MORAES-EPP.

Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Quarta e Nona, que trata, do Valor (Repactuação) e da Vigência, respectivamente.

Valor mensal Repactuado: R\$ 7.885,56 (Sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) - Devendo ser concedido a contar de Janeiro/2017.

Data de Assinatura: 24/02/2017.
Vigência do Aditamento: 01/04/2017 a 30/09/2017.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332
Elemento de Despesa: 3390-37 - Locação de mão de obra
Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1o TA: Alteração das Cláusulas Quarta e Décima Sexta, que tratam, respectivamente do Valor e do Reajuste. (DOE. 08/04/2016). 2o TA: Alteração da Cláusula Quarta, que trata, do Valor (Repactuação) (DOE. 03/03/2017).

Protocolo: 151680

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados, o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Eletrônico nº. 008/2017-MP/PA, empreitada por preço global, do tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços Aquisição de Açúcar, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- A vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

14.674.168/0001-97 - FORTE MIX COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME					
Item	Descrição	Unidade de Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	AÇUCAR	quilo	4000	R\$ 3,2100	R\$ 12.840,0000
Marca: GUARANI Fabricante: GUARANI Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Açúcar refinado branco especial, de primeira qualidade, de origem vegetal (sacarose de cana de açúcar), livre de fermentações, isento de matéria tóxica, de parasitos e detritos animais ou vegetais, embalado em plástico resistente branco, hermeticamente fechado, em pacote de 1kg, contendo o registro da data de validade e de fabricação. Prazo de validade mínimo de 05 meses, contados a partir da entrega pelo Licitante Vencedor. Possuir registro no Ministério da Agricultura.					
Total do Fornecedor:					R\$ 12.840,0000
Valor Global estimado					R\$ 12.840,0000

Belém (PA), 02 de Março de 2017.

Andréa Mara Ciccio
Pregoeira

Protocolo: 151419

APOSTILAMENTO

Número: 02

Contrato: 004/2015-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra Maria de Nazaré Espinheiro do Nascimento Sá.

Assinatura: 24/02/2017

Valor: -

Justificativa: Alteração de Dados Bancários.

Ordenador de Despesas: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 151374

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

No do Convênio: 007/2014-MP/PA

No do Apostilamento: 7

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Data de Assinatura: 24/02/2017.

Valor: R\$ 0,00

Justificativa: Prorrogação Ex officio da vigência do Convênio nº 007/2014-MP/PA, até 30 de abril de 2017, com base na subcláusula 5.3. do Convênio original, em razão de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério Público do Estado do Pará, em conformidade com a manifestação do fiscal do convênio no Protocolo 4035/2017.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 151367

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

No do Convênio: 008/2014-MP/PA

No do Apostilamento: 9

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Polícia Civil do Estado do Pará.

Data de Assinatura: 24/02/2017.

Valor: R\$ 0,00

Justificativa: Prorrogação Ex officio da vigência do Convênio nº 008/2014-MP/PA, até 30 de abril de 2017, com base na subcláusula 5.3. do Convênio original, em razão de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério Público do Estado do Pará, em conformidade com a manifestação do fiscal do convênio no Protocolo 4034/2017.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 151353

APOSTILAMENTO

Número: 01

Contrato: 067/2015-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A.

Assinatura: 24/02/2017

Valor: -

Justificativa: Alteração de CNPJ e Endereço.

Ordenador de Despesas: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 151379

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 065/2016-SGJ-TA

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA N.º 005/2016-MP/PA - RECURSO - FASE DE HABILITAÇÃO - LOTE I

Trata-se da Concorrência n.º 005/2016-MP/PA, que tem como objeto a execução de obra de engenharia para o Lote I - Reforma da residência oficial do Ministério Público em Maracanã para funcionamento como Promotória de Justiça.

Em face de julgamento da habilitação em 27/1/2017 e publicado no DOE/PA de 30/1/2017, a empresa GROSS CONSTRUÇÕES LTDA. tempestivamente interpsu recurso. A recorrente irressignou-se contra a habilitação das empresas CONSTRUTORA CANAÃ LTDA, PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, BAIDEK & MAGNO ENGENHARIA CIVIL LTDA, DIELX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA COSTA GUERREIRO E CIA, PALLADIUM ENGENHARIA LTDA, A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, MUIRAQUITÃ COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e ENGEMARC CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA., apresentando argumentos diversos para requerer a inabilitação de cada uma dessas empresas.

Somente a empresa A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou contrarrazões quanto ao recurso interposto.

Em nova análise dos documentos de habilitação pelos fatos indigitados nas razões recursais, o apoio técnico e apoio contábil apresentaram suas manifestações e a Comissão Permanente de Licitação realizou seu julgamento.

Assim, considerando que, no momento da habilitação, foi identificado que a CONSTRUTORA CANAÃ LTDA é empresa de pequeno porte e, por legislação, possui direito à comprovação posterior de sua regularidade, já que a consulta ao SICAF na sessão revelou restrição perante a Receita Federal, motivo pelo qual a Comissão de Licitação acertadamente aplicou as disposições legais e o previsto no subitem 6.2.1. do instrumento convocatório, para assegurar à empresa (beneficiária legal) "o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa", não assistindo razão ao recurso interposto, já que sua habilitação foi realizada em consonância com o Edital e com o art. 43, § 1º, da Lei nº 123/2006;

Considerando que as empresas PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, BAIDEK & MAGNO e DIELX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, apresentaram Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, portanto regulares, que indicam nominalmente os responsáveis técnicos e que a equipe técnica foi devidamente indicada, tratando-se de exigências cujo atendimento pode ser auferido de forma objetiva pelo apoio técnico, conforme ratificou o servidor responsável pela análise dos documentos ao examinar novamente a documentação em razão da interposição do Recurso, não assistindo razão ao recurso interposto, já que a habilitação foi realizada em consonância com o Edital;

Considerando que a empresa CONSTRUTORA COSTA E GUERREIRO LTDA apresentou corretamente os contratos de prestação de serviços para os responsáveis técnicos indicados assim como a Certidão de Registro e Quitação junto ao CAU, não assistindo razão ao recurso interposto, já que a habilitação foi realizada em consonância com o Edital;

Considerando que as empresas PALLADIUM ENGENHARIA LTDA, A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e MUIRAQUITÃ, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA tiveram suas documentações verificadas no SICAF, conforme prevê o item 8.1 do edital, estando a habilitação de ambas as empresas comprovada através dos relatórios que foram impressos e anexados aos autos, não assistindo razão ao recurso interposto, já que a habilitação foi realizada em consonância com o Edital;

Considerando que, no que concerne ao questionamento relativo à qualificação técnica da empresa MUIRAQUITÃ, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, manifestou-se o servidor lotado no Departamento de Obras e Manutenção